



Agência Reguladora de Saneamento
Iluminação Pública e Mobilidade

AGR - Tubarão

ATA DE REUNIÃO DA SUPERINTENDÊNCIA

Nº 005/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

Data 01 de julho de 2025
Local Sede da AGR Tubarão – Rua Tubalcain Faraco, nº 85, 7º andar, sala 704, Centro, Tubarão/SC
Modalidade Presencial
Redatora Ana Cristine Orige Medeiros – Supervisora de Regulação

2. PARTICIPANTES

2.1 Membros da Superintendência

Nome	Cargo / Função
Jairo Cascaes	Superintendente Geral – AGR Tubarão
Ana Cristine Orige Medeiros	Supervisora de Regulação
Madelon Rebelo Peters	Supervisora de Fiscalização
Ciro Luiz Tokarski	Supervisor de Planejamento

2.2 Convidados

Nome	Cargo / Função
André Wallace Pires da Silva	Assessor Jurídico – AGR Tubarão
Kelly Botega Fortunato	Apoio Administrativo – AGR Tubarão

3. PAUTA

I. Análise e deliberação sobre a minuta da Resolução nº 043/2025, que revisa, regulamenta e disciplina as regras para enquadramento dos usuários na categoria Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto;

II. Assuntos gerais.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1 Apresentação da Minuta da Resolução nº 043/2025 – Tarifa Social de Água e Esgoto

A Supervisora de Regulação Ana Cristine Orige Medeiros, com o suporte do Assessor Jurídico André Wallace Pires da Silva e da servidora de apoio administrativo Kelly Botega Fortunato, procedeu à apresentação da minuta da Resolução nº 043/2025, elaborada em cumprimento à deliberação adotada na Reunião da Superintendência nº 004/2025, que reconheceu a necessidade de revisão do normativo então vigente – Resolução nº 037/2023 – e de elaboração de nova resolução compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.898/2024.

A Supervisora contextualizou que a nova resolução tem por finalidade revogar integralmente a Resolução nº 037/2023 e adequar a regulação da tarifa social aos parâmetros nacionais, considerando especialmente as tratativas conduzidas junto à Concessionária e ao Município de Tubarão no primeiro semestre de 2025. O texto normativo organiza-se em cinco seções, cujo conteúdo foi apresentado e debatido pelos presentes nos seguintes termos:

a) Seção I – Disposições Preliminares

Define a Tarifa Social de Água e Esgoto como a categoria tarifária social dos serviços de abastecimento de água e esgoto destinada a grupos familiares de baixa renda, em alinhamento com o conceito estabelecido pela Lei Federal nº 14.898/2024. A resolução tem fundamento, entre outros, na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010, e no Contrato de Concessão nº 038/2012, cujo Anexo IV já previa a aplicação da Tarifa Social na estrutura tarifária da Concessionária.

b) Seção II – Da Elegibilidade

Estabelece os critérios de elegibilidade para enquadramento na categoria tarifária social. Fazem jus ao benefício os usuários com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo que: (i) pertençam a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico; ou (ii) pertençam a família que tenha entre seus membros pessoa com deficiência ou idosa acima de 65 anos beneficiária do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Prevê ainda: a não inclusão dos valores do BPC e do Bolsa Família no cálculo da renda per capita; o direito à permanência no benefício por, no mínimo, 3 (três) meses após a perda dos critérios de elegibilidade, com aviso constante nas faturas do período; e as hipóteses de perda do benefício em razão de atos irregulares como ligação clandestina, intervenção indevida nas instalações, compartilhamento de instalações com imóveis não cadastrados ou informações inverídicas no cadastro.

c) Seção III – Da Efetivação do Benefício

Regulamenta o procedimento de classificação, manutenção e atualização dos beneficiários. A classificação deverá ser feita automaticamente pelo prestador de serviço, com base nas informações do CadÚnico, dispensada prévia comunicação ao usuário. Determina a obrigação de envio, pela Concessionária, de relatórios mensais à AGR Tubarão com a relação completa dos usuários beneficiados, incluindo o número de matrícula do imóvel. Prevê também o procedimento para classificação presencial nos centros de atendimento da Concessionária, nos casos em que o usuário não seja identificado automaticamente, com a documentação exigível. Estabelece, por fim, que a não classificação do usuário elegível após apresentação da documentação prevista configurará cobrança indevida por parte do prestador.

d) Seção IV – Do Desconto e seu Financiamento

Define que o valor da Tarifa Social corresponde ao valor estabelecido pela matriz tarifária do Contrato de Concessão nº 038/2012, observadas as diretrizes da ANA. A matriz tarifária prevê faixas de consumo de 0 a 10 m³ e de 11 a 20 m³, sendo o consumo excedente a 20 m³ cobrado com base na tarifa residencial regular. Ponto central debatido pela Superintendência: o artigo 7º da resolução limita a concessão do benefício a 4% (quatro por cento) do total de economias residenciais, conforme previsto na proposta comercial da Concessionária no Contrato de Concessão nº 038/2012. Esse limite contratual representa o teto de beneficiários que pode ser absorvido pela estrutura tarifária vigente sem geração de desequilíbrio econômico-financeiro. O eventual extrapolamento desse percentual

será objeto de análise de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente e das normas contratuais, assegurando a sustentabilidade da concessão.

e) Seção V – Dos Demais Direitos e Deveres

Atribui ao Poder Executivo Municipal e à AGR Tubarão as responsabilidades de ampla divulgação do benefício aos usuários e de atualização anual do número de famílias elegíveis e de unidades efetivamente beneficiadas. Impõe à AGR a obrigação de enviar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA as informações sobre a adesão da Concessionária ao cumprimento da lei, para fins de publicação na Lista Positiva, instrumento de transparência e monitoramento previsto na Lei Federal nº 14.898/2024.

4.2 Debate e Contribuições dos Supervisores

Apresentados os dispositivos da minuta, os membros da Superintendência procederam ao seu exame. O Supervisor de Planejamento **Ciro Luiz Tokarski** manifestou-se favoravelmente à estrutura adotada, destacando a importância do alinhamento com os parâmetros da Lei Federal nº 14.898/2024 para que a AGR Tubarão figure na Lista Positiva da ANA, e ressaltou a necessidade de que os relatórios mensais da Concessionária sejam integrados às rotinas de monitoramento da Supervisão de Planejamento.

A Supervisora de Fiscalização **Madelon Rebelo Peters** enfatizou a relevância da previsão expressa das hipóteses de perda do benefício por atos irregulares, por conferir à AGR Tubarão e à Concessionária respaldo normativo claro para as ações fiscalizatórias. Destacou ainda a importância do relatório mensal de beneficiários como instrumento de controle e de acompanhamento do percentual contratual de 4%, viabilizando o monitoramento permanente pela Supervisão de Fiscalização.

O Superintendente Geral **Jairo Cascaes** enfatizou a relevância estratégica da nova resolução para a AGR Tubarão, ressaltando que o normativo encerra um longo período de insegurança regulatória sobre os critérios de concessão da tarifa social no Município, coloca Tubarão em conformidade com o marco federal do saneamento básico e confere maior transparência e previsibilidade tanto para os usuários quanto para a Concessionária. O Superintendente reforçou, ainda, a necessidade de que a Concessionária implemente de imediato o procedimento de classificação automática com base no CadÚnico, sendo esse cumprimento objeto de acompanhamento pela AGR.

4.3 Aprovação da Resolução nº 043/2025

Concluído o debate, os membros da Superintendência deliberaram pela aprovação, por unanimidade, do texto da Resolução nº 043/2025, que revisa, regulamenta e disciplina as regras para enquadramento dos usuários na categoria Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto no âmbito dos serviços regulados pela AGR Tubarão, com entrada em vigor a partir de 14 de julho de 2025 e revogação expressa da Resolução nº 037/2023 e demais disposições em contrário.

4.4 Assuntos Gerais

Não havendo outros assuntos a tratar, o item de assuntos gerais foi encerrado sem registros adicionais.

5. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Nº	Encaminhamento	Responsável	Prazo
01	Publicar a Resolução nº 043/2025 no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da AGR Tubarão, para vigência a partir de 14 de julho de 2025	Supervisor Adm.- Financeiro	Imediato
02	Notificar formalmente a Concessionária acerca	Supervisora de	Imediato

das obrigações decorrentes da Resolução nº 043/2025, em especial quanto à classificação automática dos beneficiários e ao envio de relatórios mensais à AGR

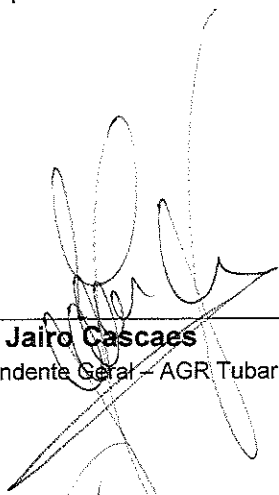
Regulação

- | | | | |
|----|--|-----------------------------|-----------|
| 03 | Monitorar o percentual de economias residenciais beneficiadas e acionar o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando constatado o extrapolamento do limite de 4% previsto no Contrato de Concessão nº 038/2012 | Supervisora de Fiscalização | Contínuo |
| 04 | Encaminhar à ANA as informações sobre a implementação da Tarifa Social pela Concessionária, para fins de inclusão na Lista Positiva prevista na Lei Federal nº 14.898/2024 | Supervisora de Regulação | A definir |

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada por todos.

Tubarão, 01 de julho de 2025.



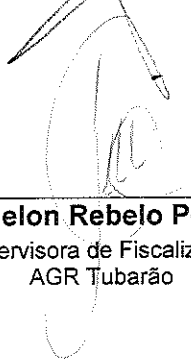
Jairo Cascaes

Superintendente Geral – AGR Tubarão



Ana Cristine Orige Medeiros

Supervisora de Regulação
AGR Tubarão



Madelon Rebelo Peters

Supervisora de Fiscalização
AGR Tubarão



Ciro Luiz Tokarski

Supervisor de Planejamento
AGR Tubarão